

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Eleitoral dos Órgãos de Governo da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa

Nota introdutória

Com a publicação em Diário da República do Decreto-Lei n.º 83/2024, de 31 de outubro, a ESEL, a ESEL estará, formalmente, integrada na Universidade de Lisboa, até ao dia 1 de janeiro de 2026, mantendo, a sua natureza politécnica para todos os demais efeitos, incluindo o estatuto da carreira docente.

Consequentemente, a ESEL tem simultaneamente em consulta pública a adequação dos seus atuais Estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 7/2025, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 88, de 08 de maio de 2025, por forma e modo a conformá-los com o seu novo enquadramento legal e organizacional, isto é, enquanto unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade de Lisboa, com a denominação de Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa (ESEUL) bem como o presente projeto de “Regulamento eleitoral dos órgãos de governo da ESEUL”, que para os efeitos dos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo na sua versão em vigor, é aqui colocado em anexo, devendo os interessados dirigir, por escrito, para o endereço consultapublica@esel.pt, as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação em 24/06/2025.

**PROJETO DE REGULAMENTO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
(ESEUL)**

**CAPÍTULO I
Princípios gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa (ESEUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. As eleições previstas nos Estatutos da ESEUL realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.
2. A votação pode ser presencial ou eletrónica, devendo a modalidade em que decorre ser definida previamente, em cada ato eleitoral, sem possibilidade de ser mista.
3. Para as eleições dos órgãos de governo, previsto no n.º 1 do artigo 10.º, alíneas a), d) e e), um candidato efetivo só pode integrar uma lista por órgão, até ao máximo de dois órgãos.

Artigo 3.º

Convocação da eleição

1. O Presidente da ESEUL convoca, por despacho, as eleições para o Conselho de Escola, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, fixando, nomeadamente, o calendário eleitoral e a constituição da Comissão Eleitoral.
2. A data para o início do ato eleitoral deve preceder, em pelo menos sessenta dias de calendário, o fim do mandato dos órgãos colegiais, devendo coincidir com um dia útil.

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

1. Do calendário eleitoral constam, designadamente:
 - a. Data para a afixação dos cadernos eleitorais e período de reclamações;
 - b. Data, modo de entrega e de aceitação das listas concorrentes;
 - c. Período de campanha eleitoral;
 - d. Datas do ato eleitoral;
 - e. Data para o apuramento de resultados;
 - f. Datas para homologação e divulgação dos resultados.

Artigo 5.º

Comissão eleitoral

1. O despacho do Presidente da ESEUL, referido no artigo 3.º, nomeia o Presidente da Comissão Eleitoral, obrigatoriamente um professor ou investigador, um estudante e um trabalhador não docente.
2. A esta Comissão Eleitoral acrescem um representante designado por cada uma das listas concorrentes.

3. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Presidente da ESEUL de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral só usa o seu direito de voto em caso de empate.
5. A Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral, e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, nos termos previstos na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.
6. O Presidente da ESEUL é instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral.
7. A Comissão Eleitoral tem o apoio dos serviços da ESEUL nos aspetos logísticos das eleições, sendo assessorada por jurista.

Artigo 6.º

Disposições gerais sobre órgãos colegiais

1. Os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da ESEUL são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo método de Hondt.
2. Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

Artigo 7.º

Colégios eleitorais

1. O colégio eleitoral para os representantes dos professores e investigadores é constituído por todos os professores e investigadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

- celebrado com a ESEUL e em efetividade de funções, à data do despacho presidencial de convocação das eleições.
2. O colégio eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam regularmente inscritos na ESEUL, à data do despacho presidencial de convocação das eleições.
 3. O colégio eleitoral para o representante do pessoal não docente é constituído por todos os trabalhadores não docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com a ESEUL e em efetividade de funções, à data da do despacho presidencial de convocação das eleições.
 4. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de professor e de investigador, sobre o de trabalhador não docente, e estes sobre o de estudante.
 5. Cabe à Comissão Eleitoral a elaboração e divulgação dos respetivos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, estudantes e pessoal não docente.
 6. Os cadernos eleitorais aprovados pela Comissão Eleitoral são divulgados nos sítios da internet da ESEUL, podendo ser apresentadas à Comissão Eleitoral, reclamações quanto à sua constituição.

Artigo 8.º

Listas candidatas

1. Em cada um dos colégios consideram -se como elegíveis os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral, conforme os Estatutos da ESEUL e o presente Regulamento.
2. Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

3. Os candidatos de cada lista consideram -se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.
4. A apresentação das listas deve sempre ser acompanhada de um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.

Artigo 9.º

Candidaturas

1. De acordo com o calendário eleitoral respetivo, são entregues à Comissão Eleitoral as listas de candidatos concorrentes à eleição para cada um dos órgãos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2. As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral de estudantes e por um mínimo de 5% dos que constituem os colégios eleitorais de professores e investigadores e de trabalhadores não docentes.

Artigo 10.º

Regularidade formal das listas

1. A regularidade formal das listas é verificada pela Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral rejeita as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.
3. Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da ESEUL, a interpor no prazo referido no calendário eleitoral.
4. O Presidente da ESEUL decide, em definitivo, até à data estipulada no calendário eleitoral.
5. A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

6. A Comissão Eleitoral procede à divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.

Artigo 11.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral realiza-se no período fixado no calendário eleitoral.

Artigo 12.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral ocorre no período fixado no calendário eleitoral.
2. No caso da votação eletrónica, a Comissão Eleitoral envia para os endereços eletrónicos do universo dos eleitores constantes nos respetivos cadernos eleitorais, o acesso ao sistema de votação até às 24 horas do dia anterior ao ato eleitoral.
3. Nos dias do ato eleitoral, funcionam, uma ou mais mesas de voto para a eleição:
 - a. Dos representantes dos professores e investigadores;
 - b. Dos representantes dos estudantes;
 - c. Dos representantes dos trabalhadores não docentes.
4. O acesso ao sistema de votação eletrónico é único e obriga à utilização das credenciais da ESEUL.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
7. Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.
8. A votação tanto na modalidade presencial como eletrónica decorre, exclusivamente, entre as 9 e as 18 horas.

Artigo 13.º

Apuramento dos resultados

1. Após o encerramento das urnas procede-se, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. No caso de a votação ter sido eletrónica, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral acede aos resultados do sistema de votação e anexa o relatório gerado à respetiva ata.
3. É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.
4. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
5. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, correspondentes a cada mesa, são entregues pelo respetivo Presidente, no próprio dia, a um representante da Comissão Eleitoral a qual decide sobre eventuais protestos lavrados em ata.
6. Uma vez recolhidos os votos, a Comissão Eleitoral soma os votos que couberem a cada lista, e procede à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos, e do total dos votos, constam do relatório a entregar à Presidente da ESEUL.
7. A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados no prazo máximo de um dia útil após o encerramento das urnas.

8. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.
9. Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório do qual constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações tomadas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Presidente da ESEUL para homologação e divulgação.
10. Caso a homologação dos resultados eleitorais não ocorra no prazo de cinco dias úteis, estes resultados consideram-se tacitamente homologados, sendo objeto de divulgação.
11. A Comissão Eleitoral destrói todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição.

Artigo 14.º

Eleições intercalares

As eleições intercalares para qualquer um dos corpos eleitorais realizam-se de acordo com este Regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 15.º

Listas candidatas

1. As listas candidatas são constituídas por:
 - a. Em relação aos representantes dos professores e investigadores:

- i. Lista de candidatos, sendo nove efetivos e nove suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, o grau académico e Área/Departamento a que pertence, subscrita por um mínimo de 5% dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - ii. Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;
 - iii. Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações;
- b. Em relação aos representantes dos estudantes:
- i. Lista de candidatos, com dois candidatos efetivos e dois suplentes, da qual deve constar o nome completo, o ciclo de estudos e o número de estudante, subscrita por um mínimo de 2% dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - ii. Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;
 - iii. Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações;
- c. Em relação aos representantes dos trabalhadores não docentes:
- i. Lista com um candidato efetivo e um candidato suplente, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, subscrita por um mínimo de 5% dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;

- ii. Declaração de aceitação do candidato efetivo e dos candidatos suplentes;
 - iii. Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e do endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações.
2. Caso não se apresentem listas candidatas ao Conselho de Escola, a votação pode efetuar-se nominalmente, entre os diversos corpos, sendo eleitos os nomes mais votados.

Artigo 16.º

Convocatória do Conselho de Escola para a cooptação dos membros externos

1. Até à eleição do novo Presidente, as reuniões do Conselho de Escola são presididas interinamente pelo primeiro membro da lista mais votada do corpo dos professores e investigadores.
2. O Presidente interino do Conselho de Escola convoca os membros eleitos deste Conselho para uma reunião a ter lugar no prazo máximo de um mês após homologação dos resultados eleitorais, na qual se dá início ao processo de cooptação dos membros externos.
3. A convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência, por correio eletrónico.
4. A reunião só pode ter lugar se estiver presente a maioria dos membros eleitos.

Artigo 17.º

Cooptação de membros externos

1. As propostas a submeter a votação devem conter, cada uma, o nome de uma personalidade externa e respetiva fundamentação e são subscritas por pelo menos três membros eleitos do Conselho de Escola.
2. Cada membro do Conselho de Escola pode subscrever mais do que uma proposta.
3. Cada membro do Conselho de Escola dispõe de um número máximo de três votos que distribui, em votação secreta, atribuindo no máximo um voto por personalidade.
4. As propostas são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
5. Em caso de empate procede -se a nova votação, envolvendo apenas as situações de empate.
6. Se alguma das personalidades propostas não aceitar a nomeação, passa-se à personalidade seguinte, respeitando a ordenação dos votos.

Artigo 18.º

Substituição de membros cooptados

Em caso de renúncia ou perda de mandato de algum dos membros cooptados dá-se início a novo processo para a sua substituição, nele podendo intervir apenas os elementos eleitos para o Conselho de Escola.

CAPÍTULO III

Presidente da ESEUL

Artigo 19.º

Anúncio público da eleição

1. O processo de eleição do Presidente da ESEUL tem início, por deliberação do Conselho de Escola, e mediante anúncio público de abertura de candidaturas, feito por Edital, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, no qual se especificam os termos e as condições de elegibilidade, os requisitos, bem como a natureza e as competências legais inerentes ao cargo e o calendário eleitoral.
2. O Edital é publicado no sítio da internet da ESEUL, bem como em dois jornais de expansão nacional.
3. A eleição do Presidente ocorre nos termos do estabelecido nos Estatutos da ESEUL e no presente Regulamento.
4. O anúncio constante do n.º 1 ocorre com uma antecedência mínima de trinta e cinco dias relativamente à data da eleição.

Artigo 20.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são endereçadas ao Presidente do Conselho de Escola, nos termos do Edital previsto no n.º 1 do artigo 19.º.
2. As declarações de candidatura são redigidas em língua portuguesa e obrigatoriamente acompanhadas pelos seguintes documentos:
 - a. Currículo do candidato;
 - b. Programa de ação;
 - c. Compromisso escrito de não existência de qualquer situação de inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na lei, nos estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Admissão de candidaturas

1. Compete ao Conselho de Escola deliberar sobre a admissão dos candidatos, tendo em conta os dispostos nos artigos anteriores.
2. A publicitação das candidaturas admitidas consta de Edital a publicar no sítio da internet da ESEUL.

Artigo 22.º

Audição pública

1. As candidaturas são objeto de audição pública, durante a qual são apresentados os currículos e os programas de ação, que são discutidos pelos membros do Conselho de Escola.
2. Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos para apresentação e discussão dos seus programas de ação, antecipadamente fixados pelo Conselho de Escola.

Artigo 23.º

Modo de eleição

1. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne para proceder à eleição do Presidente.
2. A eleição é feita mediante votação secreta dos membros do Conselho de Escola.
3. A eleição do Presidente requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho de Escola.
4. Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida entre os dois candidatos mais votados.
5. Se não houver uma maioria absoluta de votos num dos candidatos, será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 24.º

Resultado da eleição

Concluído o processo de eleição em que um candidato obtenha a maioria absoluta, o Presidente do Conselho de Escola publicita o respetivo resultado, por meio de Edital, nos locais de estilo e no sítio da internet da ESEUL.

CAPÍTULO IV

Conselho Técnico-Científico

Artigo 25.º

Candidaturas

1. As candidaturas são constituídas por:
 - a. Em relação aos representantes dos professores e investigadores:
 - i. Lista de candidatos, com vinte candidatos efetivos e dez suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, o grau académico e a Área/Departamento a que pertence, subscrita por um mínimo de 5% dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - ii. Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;
 - iii. Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações;
 - b. As listas de candidatos professores e investigadores são compostas por membros com o grau de doutor e devem procurar conter

membros de todas as Áreas/Departamentos e de todas as categorias profissionais.

2. Em relação ao representante das Unidades de Investigação, a votação é nominal e efetua-se de entre os seus membros, sendo eleito o nome mais votado.
3. Caso não se apresentem listas candidatas ao Conselho Técnico-Científico, a votação pode efetuar-se nominalmente, sendo eleitos os nomes mais votados.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 26.º

Listas candidatas

1. As listas candidatas são constituídas por:
 - a. Em relação aos representantes dos professores:
 - i. Lista de candidatos, com cinco candidatos efetivos e cinco suplentes, da qual deve constar o nome completo, a categoria profissional, o grau académico e a Área/Departamento a que pertence, subscrita por um mínimo de 5% dos membros do respetivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - ii. Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;
 - iii. Indicação do mandatário da lista, com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e

o endereço de correio eletrônico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações.

- b. Em relação aos representantes dos estudantes:
 - i. Lista de candidatos, com cinco candidatos efetivos e cinco suplentes, da qual deve constar o nome completo, ciclo de estudos e número de estudante, subscrita por um mínimo de 2% dos membros do respectivo colégio eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos;
 - ii. Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;
 - iii. Indicação do mandatário da lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando os respetivos números de telefone e o endereço de correio eletrônico, de onde e para onde são remetidas todas as notificações.
- 2. As listas de candidatos professores devem conter, cumulativamente, pelo menos três doutorados, membros de todas as categorias profissionais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ESEUL e em exercício de funções, em tempo integral.
- 3. Caso não se apresentem listas candidatas ao Conselho Pedagógico, a votação pode efetuar-se nominalmente, entre os diversos corpos, sendo eleitos os nomes mais votados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art.º 27.º

Dúvidas e Casos Omissos

Compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de recurso das suas deliberações para o Presidente da ESEUL.

Art.º 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na mesma data da entrada em vigor dos Estatutos da ESEUL.